

Para: **Todos os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Avaliação do desempenho do pessoal de enfermagem – regime aplicável**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal – Direção de Serviços de Recursos Humanos**

Class.:C/P. 2012/3; C/A.2012/20

Na sequência de dúvidas colocadas por diversos serviços, quanto ao regime aplicável em matéria de avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem, entende-se divulgar os seguintes esclarecimentos.

A carreira de enfermagem, de acordo com o estatuto anteriormente vigente, ou seja, o Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, detinha um regime especial de avaliação de desempenho, o qual foi expressamente salvaguardado pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro (cfr. n.º 2 do artigo 21.º), até que se adaptasse, em relação a este grupo profissional, o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional (SIADAPRA), mediante diploma próprio.

Nestes termos, e porque aquela adaptação apenas veio a concretizar-se através da Portaria n.º 43/2012, de 11 de abril, de cujo artigo 23.º decorre, expressamente, que a mesma se aplica aos desempenhos que tenham lugar a partir de 2012, a avaliação anterior, independentemente do ano civil em que se tenha iniciado o triénio de avaliação, portanto, até 2011, inclusive, observa o previsto no mencionado Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, e no Regulamento da Avaliação do Desempenho da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Despacho n.º 2/93, de 30 de março.

No que respeita à avaliação do desempenho de 2012, apesar da disposição contida no n.º 1 do já citado artigo 23.º da Portaria n.º 43/2012, de 11 de abril, que manda aplicar o novo regime aos desempenhos que tenham lugar a partir de 2012, inclusive, importa observar que não foram ainda criadas as condições para que o mesmo se operacionalize.



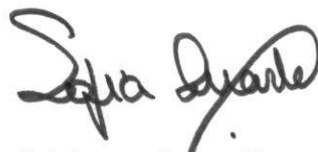
Com efeito, para além de, em muitas situações, ter havido dificuldade na observância dos prazos legalmente estabelecidos, entende-se também que ainda não estão reunidas todas as condições para a aplicação do citado regime.

Nesta conformidade e atendendo às especiais competências que estão cometidas a este serviço, para efeitos de avaliação do desempenho, entende-se que não estão reunidas as condições para, no ano em curso, se efetivar a avaliação do desempenho, nos termos previstos pela Portaria n.º 43/2012, de 11 de abril.

Assim, por despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, de 25.10.2012, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de julho, e do artigo 22.º da Portaria n.º 43/2012, de 11 de abril, e tendo em conta o exposto, esclarece-se o seguinte:

1. A avaliação do desempenho de 2012 relativa aos trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem deverá continuar a observar o regime constante do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, e no Regulamento da Avaliação do desempenho da carreira de Enfermagem, aprovado pelo Despacho n.º 2/93, de 30 de março.
2. Pela presente circular consideram-se respondidas todas as dúvidas que sobre a matéria aqui em causa tenham sido colocadas a estes Serviços.

A Diretora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte